



Projeto de Lei nº 2.941/2024,

de 28 de Maio de 2024.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e da Outras Providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

***Considerando:** que a necessidade demanda é somente para 20 horas;*

***Considerando:** Que a realização de Concurso Público demanda tempo necessário para regular efetivação;*

***Considerando,** que para o ano letivo de 2024, está sendo realizado transporte escolar urbano para as crianças que frequentarem a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Rosina;*

***Considerando,** que para o ano letivo de 2024, o Município está com o processo de “municipalização” em andamento de parte do Ensino Fundamental da Escola Estadual Básica Mariano Moro – RS (1º ao 5º ano), o que demandou a contratação de alguns profissionais para suprir essa nova demanda;*

***Considerando,** que as crianças necessitam de acompanhamento de monitores nas atividades extraclasse como recreio, refeitório, atividades físicas, na substituição emergencial de professores e no transporte escolar, e não podem sofrer interrupção no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como que a melhoria da qualidade de ensino deve ser uma prioridade absoluta do Poder Público Municipal;*

***Considerando** a demanda da referida escola no atendimento especializado e especial a ser prestado com à crianças especiais, portadoras de alguma necessidade específica, em especial autistas;*

***Considerando,** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

***Considerando,** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
Até 04	Monitor de Escola e de Transporte Escolar	R\$ 1.008,64

*Proporcional - Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.



Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdecir Mariano Pinto

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Monitor de Escola e de Transporte Escolar

NÍVEL: Elementar

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Conforme Estabelecido na Lei Municipal Autorizadora

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar os Professores e acompanhar as atividades desenvolvidas com os alunos, extraclasse e, em sala de aula, prestando-lhes o auxílio necessário, zelando pelo bem-estar dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades da escola e auxiliar os professores nas operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem e acompanhar alunos da educação infantil no transporte escolar.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; auxiliar os professores na execução do trabalho docente; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças aos responsáveis e aos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; preparar as mamadeiras; ajudar a servir e alimentar às crianças; realizar a troca de fraldas; executar tarefas afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

b) Especial: Visitas domiciliares, plantões, atendimento ao público, acompanhamento ao transporte escolar.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

b) Idade Mínima: 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



PROJETO DE LEI Nº 2.941/2024
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Município possa realizar a contratação temporária e emergencial de até 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais para ocuparem Cargos de Monitor de Escola e de Transporte Escolar.

Destaca-se que serão efetivamente contratado, àqueles efetivamente necessários para o atendimento da demanda existente e que vier a surgir nos termos das razões motivadoras.

Salientamos que as demais razões e justificativas para que as referidas Contratações sejam efetuadas em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Valdecir Mariano Pinto
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito
Municipal